|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Presencial** | **Nº 075/21** |
| Processo | Nº 3867/21 |
| Ofício | N° 109/21 – SMS |
|  |  |

# ATA

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Marília Monnerat da Rosa Barrozo – Mat. 12/3560 – GP, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS e Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral – Mat. 10/2432 – SMA, bem como a presença dos funcionários do setor requisitante, Srª Jordana Hoelz da Silva, Diretora de Serviços Farmacêuticos e do Sr. Bruno Pereira Rozales, Farmacêutico do Município; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 3867/21, da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: “Futura e eventual aquisição de FÓRMULAS PEDIÁTRICAS, DIETAS e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender a demanda dos pacientes com processos administrativos e judiciais da Farmácia Municipal de Bom Jardim, pelo período estimado de 12 (doze) meses.”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação que foi devidamente publicado na edição nº 1.100 de 03/12/2021 do Jornal O Popular, pág 03, bem como no Jornal Extra do dia 03/12/2021, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br/)) e no quadro de avisos: **NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA** – CNPJ 07.220.279/0001-68, **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** – CNPJ 21.616.612/0001-83, **MERCADO PIMPOLHO DE SUMIDOURO LTDA** – CNPJ 36.142.378/0001-77, **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** – CNPJ 41.834.105/0001-23, **ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME** – CNPJ 11.412.009/0001-26. As seguites empresas **PERES DE FARIA FARMACIA LTDA, OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA, KARINA BEAUCLAIR VOGAS, CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA – ME, REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS – ME, NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA, NUTRIMIX COMERCIAL LTDA, ROMANIA DE AZEVEDO GUEDES – ME, MERCADO PIMPOLHO DE SUMIDOURO LTDA, ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME, NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI e ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **PERES DE FARIA FARMACIA LTDA** representada por *Alex Pereira de Faria,* **OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA** representada por *José Augusto de Oliveira Abreu,* A empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS** representada por *Karina Beauclair Vogas,* A empresa **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA – ME** representada por *Wagner Pires Teixeira,* A empresa **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** representada por *Luis Henrique Sousa Pedro Junior,* A empresa **C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS – ME** representada por *Thiago Macedo Muzy,* A empresa **NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA** representada por *Khaula Hamina de Jesus Yasin,* A empresa **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA** representada por *Marcelo Rodrigues do Nascimento,* A empresa **ROMANIA DE AZEVEDO GUEDES – ME** representada por *Rogildo Junior de Azevedo Guedes,* A empresa **MERCADO PIMPOLHO DE SUMIDOURO LTDA** representada por *Geilson Jasmim Lampa,* A empresa **ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA – ME** representada por *Luiz Paulo de Oliveira Pereira,* A empresa **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** representada por *Paulo Roberto Neves da Silva,* A empresa **GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** representada por *Lucas Rebelo Rodrigues,* A empresa **ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** representada por *André de Oliveira Neves.* Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 12.6.2 do Edital. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes. De acordo com o item 11.2 do Edital os representantes do setor requisitante, a saber: Srª Jordana Hoelz da Silva e Sr. Bruno Pereira Rozales; foi suspenso o certame para o almoço às 12h13min. Dando continuidade exatamente as 13h35min, na fase de aceitabilidade e análise das propostas pelos representantes. A Pregoeira deixa registrado que o Sr. Rodrigo Romito Gonçalves, Farmacêutico do Município também compareceu para o certame, após o retorno do almoço. Após análise das propostas, foi verificado que a empresa **NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA** apresentou preços inexequíveis nos itens: 07, 15, 17, 25 e 27, conforme item 11.2.10 do Edital; bem como apresentou itens que não atendem a especificação, são eles: 05, 08, 09, 16, 17, 19 e 20, sendo os referidos itens desclassificados. O item 19 das empresas **ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME e REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** foram desclassifcados por terem apresentados a composição do referido item inferior ao solicitado no Edital. A empresa **OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA** pediu a desclassificação dos itens 05 e 09 de sua proposta. Em seguida, foram qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário, conforme o item 14.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte da Pregoeira, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação, conforme indicado no histórico de lances*.* Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa **PERES DE FARIA FARMACIA LTDA, OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA, CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA – ME, REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS – ME, NUTRIMIX COMERCIAL LTDA e GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.** Verificaram que as mesmas apresentaram todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-as HABILITADAS e em seguida VENCEDORAS do certame. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. A representante da empresa **NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA** manifestou a intenção de interpor recurso, motivando: “Os itens declarados inexequiveis a empresa declara que consegue entregar no valor proposto e em relação aos itens considerados fora da especificação a empresa declara que como não é mandado judicial podem entrar com marcas similares, porque o descitivo da composição do produto atenderia.”. As demais empresas renunciam ao direito de interpor recursos. A Pregoeira concede o prazo de 3(três) dias úteis, para que a empresa **NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA** apresente as razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem as contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 17h34min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira Oficial, Equipe de Apoio, representantes dos setores requisitantes, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.